



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SOLICITAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Senhor Presidente:

Considerando as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 de 21.06.93, e posteriores alterações, e conforme Parecer (em anexo), solicitamos a autorização para a abertura do processo administrativo para a formalização de contrato e emissão da Nota de Empenho, no valor abaixo discriminado, a fim de atender a realização de despesas fundamentadas no inciso II do Art. 24 da Lei acima mencionada, conforme especificações e custos demonstrados (em anexo).

Empresa: Associação Comunitária Novo Alvorecer
Valor R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)

Eldorado-MS, 30 de Março de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atendendo as solicitações, informo que a presente despesa tem suporte orçamentário para sua efetivação e ocorrerá na seguinte Dotação: 3.3.9.0.3.9.00 - R\$ 7.920,00 (Sete Mil Novecentos e Vinte Reais)

AUTORIZAÇÃO DA DESPESA

Autorizo a abertura do processo administrativo, a formalização do Contrato e a efetivação da Nota de Empenho.

Eldorado-MS, 30 de Março de 2015.



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2015
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015
OBJETO: DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS DE INTERESSE DO PODER
LEGISLATIVO

A Comissão Permanente de Licitação instituída pela **Portaria nº 001/2015**, em reunião realizada aos trinta e um dias do mês de Março do ano de dois mil e quinze, às nove horas, após analisar a autorização da Presidência da Mesa Diretora visando a divulgação e difusão radiofônica de matérias de interesse desta Câmara Municipal, mediante prévia abertura de procedimento licitatório, resolveu declarar **dispensável de licitação** a referida contratação, com fulcro nas disposições do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, sugerindo para esse fim a celebração de Termo de Cooperação com a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVO ALVORECER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 02.628.640/0001-76, sediada na Rua Rio Grande do Sul, 522 nesta cidade de Eldorado-MS, na forma da minuta em anexo, por se tratar de uma entidade civil de objetivos culturais, democrática e sem fins lucrativos, que mantém independência em relação aos partidos políticos, ao Estado e ao poder econômico.

Eldorado-MS, 31 de Março de 2015.

Doralice Lopes
Presidente

José Osvaldo de Souza Soares
Secretário

José Ferreira da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

-PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO: TERMO DE COOPERAÇÃO COM A EMPRESA ASSOCIAÇÃO
COMUNITÁRIA NOVO ALVORECER

Versa o presente parecer sobre a declaração de dispensa **de licitação** proferida pela Comissão Permanente de Licitação instituída pela Portaria nº 001, de 15 de janeiro de 2015, sobre a celebração de termo de cooperação com a radio emissora **Associação Comunitária Novo Alvorecer**, tendo por objeto a divulgação e difusão radiofônica de matérias de interesse da Câmara Municipal, nestas incluídas as campanhas educativas, comemorativas, informativas e de orientação social da municipalidade.

Vislumbra-se no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93do, que é dispensável a licitação para serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do seu artigo 23, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, inferindo-se desse princípio, sempre que as peculiaridades e circunstâncias evidenciarem esta realidade, implícita está a permissão para a contratação, cabendo, conseqüentemente, ao administrador o exame de sua conveniência e oportunidade, vez que há margem de discricionariedade para agir, sem desvincular-se, todavia, dos princípios da administração pública.

E mais, resguarda e robustece essa esteira de raciocínio, o fato de que o montante das despesas previstas para a execução dos referidos serviços queda-se cativo ao teto legalmente fixado, e ainda por se tratar a **Associação Comunitária Novo Alvorecer** de uma entidade civil de objetivos culturais, democrática e sem fins lucrativos, que se mantém independente em relação aos partidos políticos, ao Estado e ao poder econômico.

As razões e justificativas manifestas pela Comissão Permanente de Licitação, sem sombra de dúvidas, comprovam e caracterizam a dispensa de licitação para que se celebre o pacto de cooperação com a referida empresa, guardando assim perfeita sintonia e conciliação com o dispositivo legal invocado para socorrê-la.

Alia-se ao exposto, que prescindível a abertura de procedimento licitatório por permissivo legal, impõe-se, portanto, à Câmara Municipal celebrar o referido Termo de Cooperação para promover a divulgação imperativa de



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

seus atos administrativos e suas matérias de cunho institucional, e, sobretudo, para não privar sua população de um direito inalienável de conhecer e inteirar-se de decisões de seu interesse e que influenciam sua vida social cotidiana.

É imprescindível salientar que mesmo nos casos de dispensa de licitação, mister se faz observar os prazos e procedimentos previstos no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, como condição de eficácia dos atos praticados, para cujo fim deverá a Secretaria-Executiva promover sua publicação no prazo máximo de cinco dias, contados da decisão da Mesa Diretora.

Ante o exposto, por estar devidamente amparada pela legislação vigente, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável à referida dispensa de licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação, findando na conseqüente celebração de pacto de cooperação com a empresa **Associação Comunitária Novo Alvorecer**, por se encontrar instalada e em operação na sede do Município, com elevados índices de audiência junto à comunidade eldoradense, bem como por estar o valor ajustado condizente ao praticado no mercado regional do gênero e com as disponibilidades financeiras da Câmara Municipal.

É o Parecer, s.m.j., que ora submetemos a V. Exa. para apreciação e determinação das providências cabíveis.

Eldorado-MS, 01 de Abril de 2015.

José Basílio de Oliveira
Assessor Jurídico
ADVOGADO - OAB/MS 7540-A

HOMOLOGAÇÃO

Homologo o parecer supra, para ratificar a presente contratação mediante dispensa de procedimento licitatório, nos termos acima elencados.

Eldorado-MS, 01 de Abril de 2015.

Joil Moreira Marques
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL DE RATIFICAÇÃO Nº 001/2015

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2015

Joil Moreira Marques, Presidente da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nas justificativas da **Comissão Permanente de Licitação** e no parecer da **Assessoria Jurídica** que constam do respectivo **Processo Administrativo**, torna público, para os fins previstos no artigo 26, da **Lei Federal Nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, a ratificação de dispensa de licitação para a divulgação e difusão radiofônica de matérias de interesse desta Câmara Municipal, com fulcro nas disposições do artigo 24, inciso II do diploma legal antes citado.

Eldorado-MS, 01 de Abril de 2015

Joil Moreira Marques
Presidente

